



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº ] , DE 2014 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1916/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Relator: Deputado Chico Leite**

Pela Mensagem nº 199/2014-GAG (fls. 30/31), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto total** ao Projeto de Lei nº 1.916 de 2014, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada sem alterações, ficando sua redação final conforme fls. 21/23.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, à proposição foi oposto **veto total**, sob o argumento de que a proposição cria instrumentos de avaliação econômica, de natureza eminentemente técnica, cuja implementação dependeria da criação de cargos de economista e da realização de concurso para poder cumprir as determinações previstas nos seus dispositivos, sem uma previsão de prazo razoável para que isso possa ser feito.

Há também disposições no Projeto de Lei que são matéria *interna corporis* da Casa Legislativa e que, portanto não podem ser tratadas em matéria sujeita à sanção do Governador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1916 / 2014  
FOLHA 35 RUBRICA

Por outro lado, a norma criaria despesas de caráter continuado, o que além de ser matéria reservada à iniciativa do Governador, ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF, não restando demonstrado de que esta exigência tenha sido cumprida.

Além disso, a medida pode criar problemas para o Distrito Federal, enquanto perdurar a guerra fiscal. A redução predatória de alíquotas de ICMS e ISS em outros Estados e Municípios torna imperativo, em vários momentos, a redução liminar e urgente das alíquotas correspondentes no Distrito Federal ou a adoção de incentivos compensatórios, o que seria impossibilitado devido à necessidade de tempo para a elaboração de avaliações e estudos definidos pela norma.

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1916 / 2014  
FOLHA 36 RUBRICA 